



Prefeitura Municipal de Botucatu

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 042

, 22 de julho de 1992.

"Reajuste gratificação dos membros das Comissões Permanentes".

DR. JOEL SPADARO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo terceiro do artigo 62 da Lei nº 2.164/79, alterado pela Lei nº 2.330/82 e artigo 46 da Lei Complementar nº 002/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 62 - ...

§ 3º - Aos membros das Comissões Permanentes, com exceção dos respectivos Secretários, será paga uma gratificação, por reunião, correspondente a 20% (vinte por cento) do nível NB2 do anexo I que integra a Lei Complementar nº 002/90, limitando referido pagamento em cinco reuniões mensais".

ARTIGO 2º - A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei é extensiva aos servidores que a recebem e será calculada proporcionalmente ao limite percentual quando incorporada.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Botucatu, 22 de julho de 1.992.


DR. JOEL SPADARO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIS NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE